

MJ-Licitação

De: João Bosco Q. Santana <joaobosco@teclabam.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de setembro de 2015 11:24
Para: MJ-Licitação
Assunto: RES: PE Nº 05/2015 - DILIGÊNCIAS

Prezada Sra. Pregoeira,

Fiz uma reavaliação do meu posicionamento e estou concordando em equiparar os preços do grupo 5 aos do preços dos outros grupos.

Então, abaixo os preços propostos para os itens que estavam com preços superiores.

73	1.755,00
75	980,00
76	1.770,00
77	2.580,00
78	1.170,00

Os preços um pouco mais baixos para o grupo 1, se justificam por termos custos menores para este grupo por 2 motivos: frete e benefício fiscal, por estarmos sediados na Zona Franca de Manaus e devidamente cadastrados na SUFRAMA.

Então para o grupo 1, para entrega em Manaus, nosso custo de frete é praticamente zero, pois já temos uma estrutura própria de logística para isto e para Boa Vista-RR em que há estrada rodoviária, o custo é bem menor que para outras localidades. Para todas as demais regiões, temos que arcar com frete aéreo, que estimamos um custo aproximado de 5% do valor da mercadoria.

Estimamos, que no valor global do grupo 1, o custo de frete seja 2% inferior ao que temos para as demais regiões.

Quanto aos benefícios fiscais provenientes da Zona Franca de Manaus, que é lei federal, há suspensão de impostos na compra das mercadorias para revenda, que quando o destino final é a cidade de Manaus ou alguma cidade classificada como de Livre Comércio, como Boa Vista-RR e Macapá-AP, temos os seguintes benefícios:

- 1) Produtos de fabricação nacional: isenção de PIS, COFINS, IPI e ICMS. O ICMS é 7%, o IPI varia de acordo com cada produto e o PIS e COFINS varia de acordo com o método de apuração de lucro do fornecedor para efeito de recolhimento de imposto de renda, se lucro presumido, o desconto é 3,65% e lucro real, 10,25%;
- 2) Produtos de origem estrangeira, adquiridos no país, isenção de PIS e COFINS, 3,65% ou 10,25%, como no caso anterior;
- 3) Produtos que importamos diretamente, isenção de II (imposto sobre importação) e IPI, que são variáveis para cada produto;

Quando o destinatário da mercadoria está localizado em qualquer localidade que não seja Manaus, Boa Vista e Macapá (há outras cidades de fronteira que não são capitais de estado), temos que recolher os impostos para saída das mercadorias.

Quanto isto representa, exatamente, é um cálculo complexo, com muitas variáveis, praticamente impossível de ser calculado no momento, mesmo porque apesar de ser lei federal, alguns fornecedores não possuem sistemas para faturamento obedecendo estes critérios, bem como, não sabemos as quantidades exatas que receberemos de empenho e o destino delas. Partindo da premissa que receberemos empenho da quantidade prevista pelo edital para compra imediata que é 1(uma) unidade para cada estado da região norte, onde 3 (Amazonas, Roraima, Amapá) serão vendidos com incentivo e 4 (Pará, Rondônia, Acre e Tocantins) sem incentivo fiscal, estimamos, que teremos, aproximadamente 3% de redução de custos.

Então, com a combinação dos 2 fatores, estimamos que temos um custo de 4 a 5% menor no grupo 1, em relação aos demais grupos e por isto, praticamos nesta região preço ligeiramente inferiores aos demais grupos e por isto, não iremos praticar os mesmos preços para regiões para as quais temos custos superiores.

Estas são as informações que temos a apresentar, que aliadas à redução dos preços dos itens apresentados acima possam harmonizar e justificar o resultado final deste certame licitatório.

Me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Bosco Q. Santana
Teclab da Amazônia
92.3611-1313 / 92.99112-4060



De: MJ-Licitação [mailto:dpl@mj.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2015 10:40
Para: joabosco@teclabam.com.br
Assunto: PE Nº 05/2015 - DILIGÊNCIAS

À EMPRESA

TECLAB DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.759.858/0001-10

Assunto: Diligência - Pregão nº 05/2015 do Ministério da Justiça (UASG 200005)

1. 1. No interesse do processo licitatório nº 08020.023885/2014-01, Pregão Eletrônico nº 05/2015 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado no item 37.2 do Edital, após análise das propostas encaminhadas, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.
2. 2. Considerando as disparidades de preços apresentadas, considerando que a empresa foi vencedora de todos os grupos, considerando que se trata de grupos compostos por itens idênticos e considerando, por fim, as recomendações do órgão de controle, solicitamos o encaminhamento das planilhas de custos dos itens a serem fornecidos de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à aceitação das propostas.
3. 3. Posto isto, solicitamos manifestação acerca dos **pontos acima elencados até amanhã, dia 04/09/2015, às 18h.**

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com